**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 054/2025.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.515/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.515/2025, que, "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro, com criação de elemento de despesas, e dá outras providências".

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo abrir crédito para incorporar no orçamento vigente, crédito superávit com recursos do ano anterior, que serão utilizados para pagamento de despesas com Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma abre crédito suplementar, para que a SEMECE, possa realizar despesas com Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, recursos que se encontram em conta, superávit com saldo existente em 31/12/2024.

As alterações orçamentárias estão de acordo com a Lei 4.320/64 e LOA, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

**Parecer da Comissão**

A matéria tem boa redação, e a abertura de crédito obedece ao disposto na Lei 4.320/64, definindo sua destinação e o elemento para anulação e suplementação, sem prejuízo as demais atividades.

A abertura de crédito e a criação do elemento, permitirão a utilização de recursos do ano anterior, obedecendo sua programação conforme determinações legais federais e do TCE/RO.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO